ESTUDO COMPARATIVO DE INTRODUÇÃO À NBR 9050:2015

ACESSIBILIDADE

No Brasil, mais de 45 milhões de pessoas possuem alguma deficiência e há mais de 19 milhões de idosos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esses números, de 2010 e divulgados em 2012, representam quase 30% da população brasileira que encontra todos os dias dificuldades de locomoção, integração no mercado de trabalho e de inserção social. Estima-se que, dentro de dez anos, a população com mais de 60 anos de idade chegará a 30 milhões, criando novos requisitos para a cidade e seus espaços.

A Constituição de 1988 já se referia ao direito à acessibilidade aos portadores de deficiência sem, no entanto, cobrar o seu cumprimento. Mas, por meio de uma longa e legislação construída nas últimas décadas, sobremodo a partir da Carta Constitucional, a realidade dessa parte da população vem mudando, porém ainda com dificuldades. Temos, portanto, com a divulgação neste ano da nova Norma Brasileira NBR 9050 (na verdade, uma revisão da norma anterior e que datava de 2004) mais um passo no sentido da garantia dos direitos de todos os cidadãos brasileiros, especialmente nos que se referem à acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Num aprimoramento das redações anteriores, o documento aborda, em mais de 160 páginas, desde critérios de sinalização em espaços públicos até parâmetros de ergonomia para mobiliário e equipamentos urbanos e intervenções em bens tombados pelo patrimônio histórico. Mais adiante vamos dissecar seus novos aspectos, mas antes temos que verificar como foi sua consolidação como documento diretivo para a acessibilidade.

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA A ACESSIBILIDADE

O marco legal sobre acessibilidade vigente no Brasil está exposto no Decreto Federal nº 3.298 de 20 de Dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989 e o Decreto Federal nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048, de 08 de Novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 e na NBR 9050 da ABNT, publicada neste ano de 2015 e que substitui a norma de mesmo número publicada em 2004. A NBR em tela também contempla parâmetros legais estabelecidos em legislações e instruções específicas:

Lei Federal n° 13.146/15 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência)

Decreto Federal nº 6949/09 – Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Decreto Federal – nº 5296/04, Regulamenta as Leis n° 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de

dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade

Lei Federal nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso

Lei Federal nº 10.436/02 – Língua Brasileira de Sinais − Libras

Lei Federal 10.048/00 - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências

Lei Federal 10.098/00 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade

Lei Federal nº 9.503/97 − Código de Trânsito Brasileiro

Lei Federal nº 8842/94 – Política Nacional do Idoso

Lei Federal nº 8.078/90 – Código de defesa do consumidor

Instrução Técnica Nº 11/2004 – Saídas de Emergência (Corpo de Bombeiros)

HISTÓRICO DA NBR 9050

No Brasil, as normas técnicas são elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1940, sendo considerada de utilidade pública pela Lei n º 4.150, de 21 de novembro de 1962. Dentro da ABNT existem os Comitês Brasileiros, chamados de CB, que são os órgãos responsáveis pela coordenação, planejamento e execução das atividades de normalização técnica. Dentre essas normas, constam as concebidas para o espaço construído:

> *As normas técnicas destinadas ao espaço construído existem para garantir sua padronização quanto a atributos como: qualidade, segurança, confiabilidade e eficiência. (...) A NBR 9050, que trata da acessibilidade no espaço construído, de modo a garantir que todas as pessoas possam se orientar e se deslocar facilmente em um ambiente, fazendo uso dos elementos que o compõem com segurança e independência, isto é, sem acidentes e sem necessidade de solicitar ajuda para realizar tarefas. Além disso, também visa facilitar a comunicação entre as pessoas.* MIGUEL CORREIA DE MORAES - ACESSIBILIDADE NO BRASIL: ANÁLISE DA NBR 9050 Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina (2007).

A NBR 9050 foi criada em 1985, tendo passado até o presente momento por três revisões, uma em 1994, outra em 2004 (com uma versão corrigida em 2005) e agora,

em 2015. Importante que se note que, o grande impulso para a aplicação da legislação específica, deve-se a revisão da NBR 9050:2004, que além de considerar as pessoas com deficiência, ampliou a abordagem para quem tem dificuldades de locomoção, idosos, obesos, gestantes etc. A NBR 9050 de 2004, continha 97 páginas e estava dividida basicamente em três partes:

1. Primeira parte – apresentava a norma, os propósitos. Trazia a aplicação da norma e definição de termos usados no documento como acessibilidade, deficiência e desenho universal;

2. Segunda parte – apresentava os parâmetros antropométricos da norma, como área de cadeira de rodas, medidas de alcance máximo e mínimo, área de transferência e aproximação etc., necessários para formulação dos parâmetros técnicos.

3. Terceira parte – apresentava os parâmetros técnicos e as determinações para os elementos espaciais.

A NOVA NBR 9050:2015

Após três anos em processo de revisão, inclusive pela internet, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) disponibilizou para consulta a nova norma NBR 9050, referente à acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Válido desde o dia **11 de outubro de 2015**, o documento estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, bem como do meio urbano e rural, em relação às condições de acessibilidade.

A norma revisada apresenta uma reorganização de seus capítulos e, ao longo de mais de 160 páginas, relativa às diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente. Ela ainda ressalta critérios de sinalização em espaços públicos, parâmetros de ergonomia para mobiliário e equipamentos urbanos, intervenções em bens tombados pelo patrimônio histórico, entre outros pontos. Além de considerar as pessoas com deficiência, a abordagem foi ampliada para aqueles que têm dificuldades para se locomover – como idosos, obesos, gestantes etc. –, seguindo o conceito de desenho universal, que assegura a acessibilidade para todos.

COMO SE ORGANIZA A NORMA 9050:2015

Em avaliação do setor de fiscalização do CAU/PR, se comparamos as normas 9050:2004 com a 9050:2015, de maneira geral, muita coisa permaneceu semelhante ao que já existia, contudo há diversos sombreamentos e dúvidas da norma anterior que foram esclarecidos e definidos nesta terceira edição. Também houve avanços na flexibilização de alguns parâmetros e medidas, relativos às pessoas com deficiência.

De forma muito semelhante à anterior, a norma 9050:2015 está assim dividida:

Primeira parte - apresenta a norma, os propósitos. Traz a aplicação da norma e definição de termos usados no documento como acessibilidade, deficiência e desenho universal;

Segunda parte – apresenta os parâmetros antropométricos da norma, como área de cadeira de rodas, medidas de alcance máximo e mínimo, área de transferência e aproximação etc., necessários para formulação dos parâmetros técnicos.

3. Terceira parte – apresentava os parâmetros técnicos e as determinações para os elementos espaciais.

DO OBJETO E APLICAÇÃO

Na parte inicial da nova edição da NBR, está bem delineado o escopo, ou o ponto objetivado, ao se ressaltar que ela visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

Na norma esclarece-se que as áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico etc., por óbvio, não necessitam ser acessíveis. Quanto às edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais necessitam ser acessíveis em suas áreas de uso comum.

Importante, pois afasta qualquer possibilidade de desculpas em relação a não observação dos novos paradigmas normativos é a nota que aparece quase como um pé de página, que esclarece que, para serem considerados acessíveis, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem atender ao disposto na norma 9050:2015. Ou seja, em nenhum momento se colocou a possibilidade de algum intervalo de tempo de

transição, para adaptação de projetos, entre o que era vigente até 11 de outubro e a normas revista e em uso.

DAS DEFINIÇÕES

Ainda como caráter introdutório, a norma estabelece algumas definições, em que se destacam:

Acessibilidade – possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

Acessível – espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa;

Desenho universal – concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Em nota, a norma esclarece que o conceito de desenho universal tem como pressupostos: equiparação das possibilidades de uso, flexibilidade no uso, uso simples e intuitivo, captação da informação, tolerância ao erro, mínimo esforço físico, dimensionamento de espaços para acesso, uso e interação de todos os usuários. É composto por sete princípios, descritos no Anexo A da 9050:2015.

DOS PARÂMETROS ANTROPOMÉTRICOS

Já no capítulo quatro, os parâmetros antropométricos adotados pela norma 9050:2015, se comparados ao conteúdo da 9050:2004, permanecem os mesmos na definição inicial: “Para a determinação das dimensões referenciais, foram consideradas as medidas entre 5% a 95% da população brasileira, ou seja, os extremos correspondentes a mulheres de baixa estatura e homens de estatura elevada” e o mesmo se repete em outros

parâmetros antropométricos considerados. Ora, se as medidas iniciais são as mesmas, é de se esperar, como já constatou análise preliminar do CAU/PR, que poucas foram as alterações nos tópicos derivados dos parâmetros de origem como, por exemplo, para pessoas em cadeiras de rodas.

Dessa maneira, não foram notadas medidas divergentes entre as normas, salvo outro juízo a posteriori, verifica-se que os parâmetros foram mantidos na NBR 9050:2015, inclusive com a melhoria da redação dos itens que poderiam ainda gerar dúvidas ou interpretações equivocadas. Esse quarto capítulo. Que trata dos parâmetros antropométricos está dividido nos seguintes itens gerais:

(4.1) Pessoa em pé;

(4.2) Pessoa em cadeira de rodas (P.C.R.)

(4.3) Área de circulação e manobra

(4.4) Área de transferência

(4.5) Área de aproximação

(4.6) Alcance manual

(4.7) Assentos para pessoas obesas

(4.8) Parâmetros visuais

(4.9) Parâmetros auditivos

O grupo de normatização fez mais e acrescentou (ou estendeu) conceitos normativos, dos quais destacamos:

No tópico que tratava da área de circulação foram juntadas também referências à área de manobra (4.3);

Ganharam itens específicos na nova norma: mobiliários na rota acessível (4.3.3); posicionamento de cadeiras de rodas em espaços confinados (4.3.6); proteção contra queda em rotas acessíveis (4.3.7); maçanetas, barras antipânico e puxadores (4.6.6); dispositivo para o travamento de portas (4.6.8); assentos para pessoas obesas (4.7);

No tópico 4.9, igualmente mais bem detalhado, a expressão “alcance auditivo” foi substituída pela expressão “parâmetro auditivo”.

INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO

É o quinto capítulo da norma e que substitui o antigo “comunicação e sinalização”, apresentando dos antigos 15 tópicos, apenas seis. Subdivide-se, portanto, na nova redação, da seguinte forma:

(5.1) Informação

(5.2) Sinalização

(5.3) Símbolos

(5.4) Aplicações essenciais

(5.5) Sinalização de emergência

(5.6) Alarmes

Isso não significa que o conteúdo sofreu supressão, pelo contrário, ele foi apenas reordenado e acrescido de informações para maior clareza. Na divisão anterior, as informações se sobrepunham. Assim, a parte de sinalização (visual, tátil, sonora, de Libras, vertical, de portas, de corrimãos, de degraus etc.), que estava espalhada em vários tópicos, foi aglutinada em um único, o mesmo ocorrendo para os outros tópicos gerais. Há de se ressaltar que, as plantas, diagramas e tabelas sofreram sensíveis aperfeiçoamentos, não só neste capítulo, mas em toda a NBR 9050:2015.

ACESSOS E CIRCULAÇÃO

O sexto capítulo trata dos acessos e circulação e é apresentado em 15 tópicos, três a mais, se comparados à norma de 2004:

(6.1) Rota acessível

(6.2) Acessos – Condições gerais

(6.3) Circulação – Piso

(6.4) Rotas de fuga – Condições gerais

(6.5) Áreas de descanso

(6.6) Rampas

(6.7) Degraus e escadas fixas em rotas acessíveis

(6.8) Escadas

(6.9) Corrimãos e guarda-corpos

(6.10) Equipamentos eletromecânicos de circulação

(6.11) Circulação interna

(6.12) Circulação externa

(6.13) Passarela de pedestres

(6.15) Portões de acesso a garagens

SANITÁRIOS, BANHEIROS E VESTIÁRIOS

Neste sétimo capítulo, em que se acrescentou a palavra banheiro, os quatro tópicos existentes na versão de 2004 (tolerância dimensionais; localização e sinalização; sanitários; e vestiários) passaram para o significativo número de 14, assim ordenados:

(7.1) Requisitos gerais

(7.2) Tolerâncias dimensionais

(7.3) Localização

(7.4) Quantificação e características

(7.5) Dimensões do sanitário acessível e do box sanitário acessível

(7.6) Barras de apoio

(7.7) Bacia sanitária

(7.8) Instalação de lavatório e barras de apoio

(7.9) Sanitários e banheiros com trocador para criança e adulto – Sanitário familiar

(7.10) Sanitários coletivos

(7.11) Acessórios para sanitários acessíveis e coletivos

(7.12) Banheiros acessíveis e vestiários com banheiro conjugado

(7.13) Banheira

(7.14) Cabinas

MOBILIÁRIO URBANO

O capítulo oitavo difere bastante da organização que lhe foi dada na NBR de 2004 (equipamento urbanos), inclusive com a distribuição de tópicos para outros capítulos. Nesta NBR 2015, encontramos para ele nove tópicos, igual ao número apresentado pela norma anterior, mas com conteúdos diversos:

(8.1) Condições gerais

(8.2) Condições específicas

(8.3) Telefones públicos

(8.4) Cabinas telefônicas

(8.5) Bebedouros

(8.6) Lixeiras e contentores para reciclados

(8.7) Cabinas de sanitários públicos

(8.8) Ornamentação da paisagem e ambientação urbana – Vegetação

(8.9) Assentos públicos

MOBILIÁRIO

O capítulo nono era apresentado originalmente em 10 tópicos, na NBR 2015 apresenta-se em quatro tópicos apenas, pois boa parte do seu conteúdo foi absorvida por outros capítulos, em especial pelo décimo:

(9.1) Condições gerais

(9.2) Balcão, bilheterias, e balcões de informações

(9.3) Mesas ou superfícies

(9.4) Equipamentos de controle de acesso e máquinas de autoatendimento

EQUIPAMENTOS URBANOS

A norma anterior apresentava-se em apenas nove capítulos, portanto na NBR 2015, o décimo capítulo aparece como novidade, tratando das seguintes normas:

(10.1) Geral

(10.2) Bens tombados

(10.3) Cinemas, teatros, auditórios e similares

(10.4) Plateia, palco e bastidores – Circulação

(10.5) Sistemas auxiliares de Comunicação

(10.6) Camarins

(10.7) Locais de exposição

(10.8) Restaurantes, refeitórios, bares e similares

(10.9) Locais de hospedagem

(10.10) Serviços de saúde

(10.11) Locais de esporte lazer e turismo

(10.12) Piscinas

(10.13) Parques, praças e locais turísticos

(10.14) Praias

(10.15) Escolas

(10.16) Bibliotecas e centros de leitura

(10.17) Locais de comércio

(10.18) Estabelecimento bancário

(10.19) Atendimento ao público

(10.20) Delegacia e penitenciárias.

ANEXOS

Também como novidade, a NBR traz quatro importantes anexos informativos:

A) Desenho universal e seus princípios

B) Fatores relevantes do projeto

C) Detalhamento de barras de apoio

D) Sanitário para uso de pessoa ostomizada.

Curitiba, 23 de outubro de 2015

Jornalista José Fernando

Assessor das Câmaras Técnicas do CAU/PR